

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 044/19 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

**INTERESSADO: Igo de Souza Vieira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262, Tarumã, Ap. 401, Bloco 11A, Manaus- AM.

**CNPJ/CPF:** 989.908.292-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99314-7430

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.3006

**PROCESSO Nº:** 1647.2019

**CAR:** AM-1300300-CAB1.12D0.1E8C.4B65.9B09.4C61.8E68.CDC7

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Amazonas, Costa do Taparã, "Fazenda Vista Alegre", Zona Rural, situada nas seguintes coordenadas geográficas: 03°15'48,99"(S) e 59°01'02,29" (W), Autazes - AM.

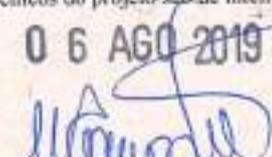
**FINALIDADE:** Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, com ênfase na criação de animais de grande porte, bubalinocultura, com rebanho de 40 cabeças da raça "Jafarabadi", correspondendo a 50 UA, em uma área de 30,91ha de pastagens, plantadas e nativas.

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 06 AGO 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR - Nº 044/19**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1647.2019.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no processo nº 1647.2019, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
5. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.